

PROJETO DE LEI Nº 005/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas
159 sob o nº 33510
às 10:00 horas.
Natalândia - MG, 09, 02, 2026
Prefeitura

**DISPÕE SOBRE REVISÃO ANUAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA DE
NATALÂNDIA.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 49, inciso II, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

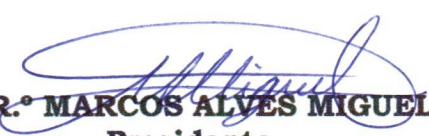
Art. 1º Fica revisado em 6,8% (seis virgula oito por cento), os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Natalândia, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPC-A, referente ao período de janeiro a dezembro de 2025 de 6,8% (seis virgula oito por cento).

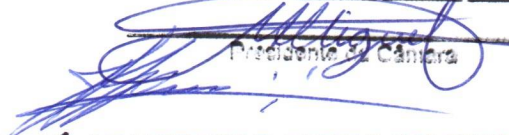
Art. 2º Fica o Presidente autorizado a atualizar, mediante portaria, as tabelas de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, em decorrência do reajuste previsto no art. 1º, parágrafo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 09 de fevereiro de 2026.


VER.º MARCOS ALVES MIGUEL
Presidente


VER.º CLEUTON DENIS GONTIJO
1º Secretário


VER.º JOSÉ APARECIDO PIRES MACIEL
Vice-Presidente

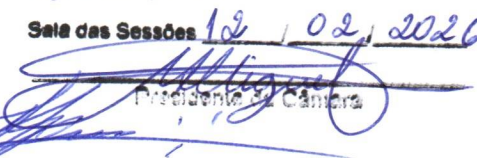

VER.º UVALDO MACEDO GUIMARÃES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em Unico turno, por
(6) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 12 / 02 / 2026


Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA